DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 10049/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4333/2020
PROTOCOLO	: 2033194
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA
JURISDICIONADO	: JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO
CARGO	: PREFEITO À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 31/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2020
EMPRESA	: MÁRCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR
VALOR INICIAL	: R$ 103.699,97
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 04/2020, da formalização do Contrato Administrativo n. 31/2020, celebrado entre o Município de Inocência e a empresa Márcia Cristina Maciel da Silva ME, tendo como objeto a aquisição de material escolar, as formalizações dos Termos Aditivos n. 1, 2 e 3 e do Termo de Apostilamento n.1.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), concluiu, por meio da **Análise n. 7223/2020** (pç. 62, fls. 346-352), nos seguintes termos:

a) *o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 04/2020, realizado pelo Município de Inocência, encontra-se, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS nº 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018;*

b) *a formalização do **Contrato Administrativo n. 31/2020**, celebrado entre o **Município de Inocência** e a empresa **Márcia Cristina Maciel da Silva - ME,** encontra-se, sob os aspectos formais, em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS nº 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018;*

c) *a formalização do **Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n° 31/2020** se encontram, sob os aspectos formais, em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS nº 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018;*

d) *a formalização do **Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n° 31/2020** se encontra, sob os aspectos formais, em **consonância** com a legislação disci-*

plinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS nº 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10689/2020** (pç. 64, fls. 354-355), opinando pelo seguinte:

> *" (...) pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório, instrumento contratual, formalização dos 1º. 2º. e 3º. termos aditivos e formalização 1º. termo de apostilamento ao contrato administrativo n. 31/2020, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 121, incisos I e II e parágrafo 4º. Inciso III, ambos da Resolução TC/MS 98/2018 c/c Resolução TC/MS 88/2018."*

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n. 04/2020, da formalização do Contrato Administrativo n. 31/2020, dos Termos Aditivos n. 1, 2 e 3 e do Termo de Apostilamento n.1, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, I, II e § 4º, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2020)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade n. 04/2020, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal Resolução n. 88, de 2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 31/2020

O Contrato Administrativo n. 31/2020 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

TERMO ADITIVO N. 1

O Termo Aditivo n. 1 teve por objeto a alteração da Cláusula Quarta "Do Preço", conforme consta em sua Cláusula Primeira (pç. 41, fls. 275-276).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1, ao Contrato Administrativo n. 31/2020, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

TERMO ADITIVO N. 2

O Termo Aditivo n. 2 teve por objeto a alteração da Cláusula quinta do prazo, conforme previsto em sua cláusula primeira (pç. 31, fls. 259-260).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 2, ao Contrato Administrativo n. 31/2020, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

TERMO ADITIVO N. 3

O Termo Aditivo n. 3 teve por objeto a alteração da Cláusula Quinta -"Do Prazo", conforme se observa em sua Cláusula Primeira (pç. 54, fls. 327-331).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 3, ao Contrato Administrativo n. 31/2020, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

TERMO DE APOSTILAMENTO N. 1

O 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 31/2020 (f. 295), assinado em 26/03/2020, teve por objeto alterar nominalmente a razão social da empresa contratada, com amparo no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

A razão social da empresa Marcia Cristina Maciel Da Silva -ME alterou para Fabio Equipamentos e Suprimentos de Informática Eoreli.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 31/2020 (pç. 26, fl. 239-241) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 0, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de

Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 04/2020), da formalização do Contrato Administrativo n. 31/2020, dos Termos Aditivos n. 1, 2 e 3 e do Termo de Apostilamento n. 1, entre o Município de Inocência e a empresa Márcia Cristina Maciel da Silva ME;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC